

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 14.235/2019
RECORRENTE: **FLAVIO DE MOURA THEOPHILO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Impugnação IPTU/TSU/2018
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

IPTU – IMPUGNAÇÃO DO IPTU/TSU/2018 - BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018 – PLANTA GENERICA DE VALORES - LEI 12.575/2017 – COLETA DE LIXO - LANÇAMENTO NOS TERMOS DA LEI VIGENTE – LEGALIDADE.

Lançamento IPTU/TSU realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. Princípios constitucionais não violados. Legalidade no lançamento.

Nulidade da decisão de primeira instância não configurada.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 134/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FLAVIO DE MOURA THEOPHILO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de Junho de 2021

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

Wanga Yaeko Kono

PRESIDENTE